



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Minuta do Edital de Pregão Eletrônico n.º 2/2023

Tipo de julgamento: Menor preço Mensal

Processo Administrativo n.º 159/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua João Siznando Dubal Goulart, n.º 942, representada neste ato pela sua Presidente, Vereadora SOLANGE CARVALHO CARNIEL, brasileira, maior, casada, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço mensal, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de selecionar propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TI, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante do presente Edital. Regem a presente licitação o Processo Administrativo n.º 159/2022, a Lei Federal n.º 14.133/21, observando as alterações, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Do dia 18/04/2023 até as 07h do dia 03/05/2023.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Das 08h até as 8h29min do dia 03/05/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 8h30min do dia 03/05/2023.

OBS.: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para gestão do suporte técnico da área de Tecnologia da Informação – TI de acordo com as especificações do termo de referência (anexo I) para a Câmara de Vereadores de Itaqui;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Item	Especificação	Unidade	Valor unitário
1	Contratação de empresa especializada para gestão do suporte técnico da área de Tecnologia da Informação – TI de acordo com as especificações do termo de referência (anexo I) para a Câmara de Vereadores de Itaqui.	Mensal	R\$ 4.119,98

1.2. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, e devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Pregoeiro, pelo e-mail licita@camaraitaqui.rs.gov.br ou pelo Telefone (55) 3433-7500, ramal n.º 49. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara de Vereadores de Itaqui, quanto do emissor.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

I – Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar, contratar ou foram punidas com suspensão pela Administração Pública;

II – Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133/21;

III – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui;

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet;

3.2. A realização do procedimento estará a cargo de servidor da Câmara de Vereadores de Itaqui denominado “pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada, através da rede mundial de computadores, irão prover o sistema de compras eletrônicas;

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;

3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.3.3. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.5. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Câmara de Vereadores e do Portal de Compras Públicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação;

3.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

3.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado;

3.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão;

3.7. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

3.7.1. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF;

3.8. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para o item especificado no Anexo I deste edital, com até 02 (duas) casas após a vírgula;

3.9. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do serviço;

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão clicar no campo: “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da LC n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.”, disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC;

4.3. Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de “Abertura das Propostas”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam;

4.3.1. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis;

4.3.1.1. Consideram-se inexequíveis os preços 70% (setenta por cento) menores que o estimado pela Administração conforme disposto no item 1.1 deste edital;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 4.4. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital;
- 4.5. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço mensal;
- 4.6. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item;
- 4.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas;
- 4.7.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas;
- 4.8. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;
- 4.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance;
- 4.9.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro;
- 4.9.2. Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas, conforme a Lei nº 9.069, art. 01, parágrafos 2º e 5º;
- 4.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;
- 4.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;
- 4.12. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo ABERTO, conforme Art. 32 do Decreto Federal n.º 10.024/2019;
- 4.12.1 O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais);
- 4.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 4.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

4.16. Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro analisará a regularidade da (s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s);

4.16.1. O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor;

4.16.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no sub item anterior;

4.16.3. O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes;

4.17. Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat;

4.17.1. Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se-á prosseguimento normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes;

4.17.2. Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada item ou lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate;

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06);

b) O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 4.17.2 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso;

4.17.3. Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação por chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance;

4.17.3.1. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” do subitem 4.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06);

4.17.5. Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada;

“Art. 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015”: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação”;

“Art. 43 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006”: As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

5.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital;

5.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance;

5.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico;

5.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente;

5.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances;

5.3. Não serão aceitas propostas que superem a valor estimado, constante do Anexo I deste edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas;

6.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas;

6.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma;

6.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo pregoeiro;

6.3. A proponente que manifestar intenção de recurso e o mesmo ser aceito pelo pregoeiro, disporá no prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em 03 (três) dias;

6.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão;

6.5. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

6.6. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@camaraitaqui.rs.gov.br), pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, pelos Correios ou diretamente no Protocolo da Câmara de Vereadores de Itaqui, desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui (7h as 13h);

7. DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local e a forma de prestação dos serviços dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I);

7.2. O horário em que os serviços deverão ser executados será conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1.1. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:

- a) Valor unitário do item;
- b) Validade da proposta de 90 (noventa) dias;
- c) Razão social da empresa;
- d) Planilha de decomposição de custos e despesas (ANEXO V);
- e) Deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas a terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título;
- g) Além do preço ofertado pelas licitantes em sua proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Contratante, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

8.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;

8.2.2. As propostas de preços deverão conter o preço mensal do item objeto desta licitação, com seus valores expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (conforme a Lei nº 9.069/95, art. 01, parágrafos 2º e 5º), datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo (Anexo III);

8.2.3. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação;

8.2.4. Quando o prazo de validade da proposta não estiver especificado, o pregoeiro considerará que a validade da proposta será por 90 (noventa) dias;

8.2.5. As propostas contendo preço acima do valor estimado estarão automaticamente.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os documentos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples; e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando Objeto Social compatível com o objeto licitado;

Observação: caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.1.4. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada (Anexo II).

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da Licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto, em um ou mais atestados, atividade compatível com o objeto a que está concorrendo, contendo ainda nome da pessoa responsável pelo setor encarregado do objeto em questão e telefone de contato para confirmação dos dados. A LICITANTE deverá:

- a.1) Comprovar fornecimento de serviços de operação e manutenção de ambiente computacional para, pelo menos, 40 (quarenta) estações de trabalho em rede;
- a.2) Comprovar operação e suporte a servidores com plataforma OpenSource;
- a.3) Comprovar operação e administração de serviços de rede como Firewall, DNS, DHCP, VLAN, VoIP, Proxy e serviços centralizados de compartilhamento de recursos entre plataformas Windows e Linux.
- a.4) O conjunto de atestados deve cobrir período ininterrupto de 12 meses para que fique demonstrada a aptidão da LICITANTE na realização de grande volume de atividades por período compatível ao objeto;
- a.5) Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a LICITANTE;
- a.6) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para fins de habilitação deverão ser apresentados em documento timbrado, atestando ainda que os serviços foram executados com bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais, sendo apresentado(s) em via original ou cópia autenticada;
- a.7) Apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal, sob as penalidades previstas em lei, de que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- a.8) Declaração de Disponibilidade, responsabilizando-se pela prestação do serviço com ao menos um profissional que possua os Certificados exigidos no Termo de Referência (Anexo I).



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.4. DA HABILITAÇÃO DE ME E EPP, NOS TERMOS DA LC N.º 123/06:

8.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação;

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. Os documentos exigidos deverão ser enviados, pelo VENCEDOR no prazo de até 05 dias úteis, em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI/RS – SETOR DE LICITAÇÕES

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

8.5.1. O envelope deverá ser entregue ou enviado para o Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, localizada na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP 97.650-000, Itaqui/RS;

8.6. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente;

Obs.: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo pregoeiro;

8.7. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços);

8.8. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro submeterá à autoridade competente para adjudicação e homologação;

9.2. No caso de interposição de recurso, será analisada sobre adjudicação do objeto licitado, do que, em sendo o caso, sobrevirá decisão da autoridade competente sobre a homologação.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o procedimento licitatório, a Câmara de Vereadores de Itaqui convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato;

10.1.1 É condição para assinatura do contrato a apresentação dos documentos exigidos no item 11.2 do ANEXO I conforme declaração exigida no item 8.3.1.4 “a.10” deste ato convocatório;

10.2. A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pela Câmara de Vereadores de Itaqui, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.2.1. O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração;

10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.4. O Contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante (Anexo IV);

10.5. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara de Vereadores de Itaqui o proponente convocado para assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

11.1.1. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto de instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato.

11.1.4. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

11.2. Da Contratada:

11.2.1. Efetuar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;

11.2.2. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

11.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

11.2.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como, impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviço;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, prestações do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier causar à Câmara de Vereadores de Itaqui, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.2.7. Atender a solicitação de entrega dentro dos prazos estipulados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de duas horas a contar do seu recebimento;

11.2.8. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

11.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.2.10. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Câmara de Vereadores de Itaqui julgue necessário;

11.2.11. FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- 11.2.12. No momento do envio do Contrato assinado, a empresa deverá remeter cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas;
- 11.2.13. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de qualidade do produto especificado;
- 11.2.14. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 11.2.15. Fornecer número de telefone para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.
- 11.2.16. Apresentar anterior a assinatura do contrato os documentos exigidos no item 11.2 do ANEXO I conforme declaração exigida no item 8.3.1.4 “a.10” deste ato convocatório;
- 11.2.17. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão, empenho e relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pelo fiscal do contrato;
- 12.1.1. Será realizado mensalmente, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e até o último dia útil do mês de referência da prestação do serviço;
- 12.1.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui;
- 12.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;
- 12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;
- 12.4. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea “d”, II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Nos termos da Lei nº 14.133/21 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Câmara de Vereadores de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

j) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

k) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

13.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso;

13.4. O Contratado está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, XVIII da Lei n.º 14.133/21;

13.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

13.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 155 e nas formas do art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 010 101 – Legislativa

Subfunção: 010 101.031 – Ação Legislativa

Programa: 010 101.031.0085 – Gestão Administrativa e Legislativa

Projeto Atividade: 2260 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.3.90.40 – Serviço de tecnologia

Recurso: 0001 – Livre

Reduzido: 4816-0

15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

15.1. As condições específicas para a prestação do serviço encontram-se nos itens (e subitens) do termo de referência (ANEXO I);

15.2. Prazo do contrato:

15.2.1. A contratação terá validade por 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme termo de referência (ANEXO I).



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital poderá ser obtido eletronicamente pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.camaraitaqui.rs.gov.br (publicações);

16.2. Para mais informações encaminhar e-mail ao endereço eletrônico: licita@camaraitaqui.rs.gov.br;

16.3. A realização da presente licitação não importa necessariamente na realização do serviço, podendo a Câmara de Vereadores de Itaqui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Art. 71, da Lei n.º 14.133/21, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara de Vereadores de de Itaqui poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

16.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.5. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itaqui, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos;

16.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame;

16.9.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail (licita@camaraitaqui.rs.gov.br), pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, pelos correios ou diretamente no Protocolo da Câmara de Vereadores de Itaqui;

16.10. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

16.11. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro e Equipe de Apoio;

16.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Itaqui/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.13. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Declarações:

1. Modelo de declaração para ME/EPP;

2. Modelo de declaração unificada.

c) **Anexo III** – Modelo de Proposta;

d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato;

e) **Anexo V** – Planilha de decomposição de custos

Itaqui/RS, 14 de abril de 2023.

Vereador Solange Carvalho Carniel
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Câmara de Vereadores de Itaqui, em ___/___/___.

Procuradoria Legislativa da Câmara de Vereadores de Itaqui